



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial – CAOCRIM

Os preceitos do Direito são estes: viver honestamente, não lesar a outrem, dar a cada um o que é seu. (Brocardo Latino).

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2011 – PGJ/CAOCRIM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DA EXECUÇÃO CRIMINAL E DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**, ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 130, incisos VI, da Constituição do Estado do Ceará de 1989; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 7.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como pelos artigos 114, inciso XII e 115, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008:

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial nos termos da Constituição Federal, art. 129, VII e artigo 2º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 09/98;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivos, dentre outros, o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, a prevenção da criminalidade e a correção de irregularidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, além de titular da ação penal pública é responsável pela fiscalização da lei, conforme disposto no artigo 129, I, da Constituição Federal e artigo 257 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações visando uma melhor racionalização, adequação, eficiência e melhoria da atividade policial, fixando prazo para razoável para a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei 12.304/2011 que traz significativas mudanças na legislação processual penal, notadamente no que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial – CAOCRIM

tange a prisão em flagrante, a prisão preventiva e a liberdade provisória, bem como introduz medidas cautelares até então inexistentes;

CONSIDERANDO que a Lei 12.304/2011 tem natureza processual e, por isso, aplicação imediata, alcançando inclusive os inquéritos que já estão em andamento, nos termos do artigo 2º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o efeito coercitivo do flagrante não mais se prolonga no tempo, conforme dispõe a nova redação dada ao artigo 310 do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Recomendar aos ilustres Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará:

1. o envio de cópia do auto de prisão em flagrante delito diretamente ao Ministério Público, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a luz do que dispõe o artigo 306 do CPP c/c o artigo 4º da Lei Complementar Estadual 09/1998;

2. ao encaminhar cópia do auto de prisão em flagrante delito ao juiz, vislumbrando ser o caso de sua conversão em prisão preventiva ou outra medida cautelar que de logo represente pela imposição, a luz do que dispõem os artigos 282, §2º e 310, ambos do CPP;

3. ao conceder fiança, faça a imediata anotação em livro próprio, bem como efetue o recolhimento devido, no mais tardar, no primeiro dia útil posterior ao seu reconhecimento;

4. nos casos em que conceder fiança, vislumbrando a necessidade de imposição de outra(s) medida(s) cautelar(es) que, de logo, faça a representação, em conformidade ao que dispõe o artigo 319, §4º do CPP;

5. ao fixar o valor da fiança, observe a gravidade do delito, bem como a condição econômica do preso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Centro de Apoio Operacional Criminal, da Execução Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial – CAOCRIM

6. junte ao auto de prisão em flagrante delito, sempre que possível, CPF/MF, comprovantes de identidade e residência do preso e, não sendo possível, que seja justificada a omissão;

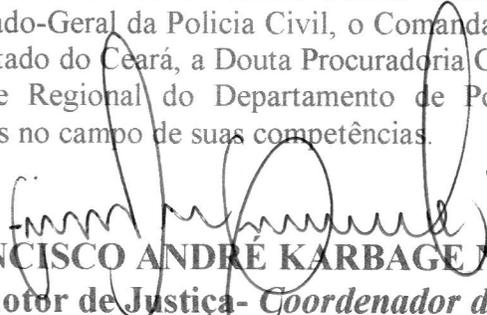
7. observem as disposições legais contidas no art. 1º. ao 7º. da **Lei no. 12.037/2009**, que determina seja acostado aos autos dos procedimentos policiais **PROVA DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL** (Carteira de Identidade reconhecida pela legislação);

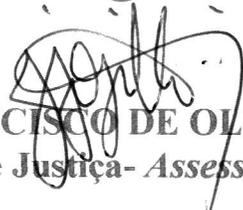
8. A efetivação desta **RECOMENDAÇÃO**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, devendo a Superintendência da Polícia Civil, ao final do prazo estabelecido, ser dado ciência a este Centro de Apoio Operacional, sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados.

**GABINETE DO CENTRO DE COORDENAÇÃO DO
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, DA EXECUÇÃO
CRIMINAL E DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL,
aos 05 de julho de 2011.**

Registre-se. Publique-se

Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante da Polícia Militar, o ilustre Procurador Geral do Estado do Ceará, a Douta Procuradoria Geral da República no Ceará e o Senhor Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Ceará, para providências preventivas no campo de suas competências.


FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA
Promotor de Justiça - *Coordenador do CAOCRIM*


JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça - *Assessor do CAOCRIM*